



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO Nº.7.064/2015

APROVA INSTRUÇÃO NORMATIVA STB Nº 01/2015 QUE DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS PARA INSCRIÇÃO, CONTROLE E BAIXA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA NO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA – ES.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA,
Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO as exigências contidas nos artigos 31 e 74 da Constituição Federal, no parágrafo único do artigo 54 e artigo 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal e artigos 29, 70, 76 e 77 da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.122/2013, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Água Branca, e objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno do Município, no âmbito do Poder Executivo, Poder Legislativo e Administrações Diretas e Indiretas.

DECRETA:

Art. 1º- Fica aprovada a Instrução Normativa STB Nº 01/2015 referente a critérios para inscrição, controle e baixa da dívida ativa tributária no Município de Água Branca – ES.

Art. 2º- A Instrução Normativa após sua aprovação e publicação deverá ser executada e aplicada pelas Unidades Responsáveis e por seus respectivos Sistemas Administrativos.

Art. 3º- Caberá à Unidade Central do Sistema de Controle Interno prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste Decreto.

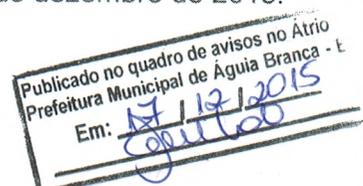
Art. 4º- Caberá a Unidade responsável, a divulgação da Instrução Normativa, ora aprovada.

Art. 5º- Este Decreto entra em vigor após a data da sua publicação, revogando as disposições contrárias.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

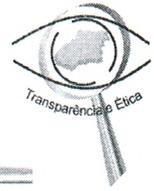
Gabinete da Prefeita Municipal de Água Branca-ES, em 14 de dezembro de 2015.

ANA MARIA CARLETTI QUIUQUI
Prefeita Municipal





ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA DE ÁGUA BRANCA
CONTROLADORIA GERAL



INSTRUÇÃO NORMATIVA STB Nº 01/2015 – SISTEMA DE TRIBUTOS

Versão: 001/2015

Aprovação em: 14 de Dezembro de 2015

Ato de aprovação: Decreto Nº 7.064/2015

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Finanças – Procuradoria Jurídica

**DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS PARA
INSCRIÇÃO, CONTROLE E BAIXA DA
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA NO MUNICÍPIO
DE ÁGUA BRANCA - ES.**

**CAPÍTULO I
FINALIDADE**

Art.1º - Disciplinar e normatizar os procedimentos a serem adotados para inscrição, controle e baixa da dívida ativa tributária no município de Águia Branca – ES.

**CAPÍTULO II
ABRANGÊNCIA**

Art.2º - Esta Instrução Normativa abrange a Secretaria Municipal de Finanças e Procuradoria Jurídica do Poder Executivo do município de Águia Branca – ES.

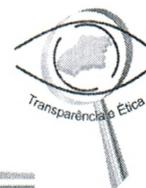
**CAPÍTULO III
DOS CONCEITOS**

Art.3º - Para fins desta Instrução Normativa, adotam-se as seguintes definições:

I – Dívida Ativa: Constitui Dívida Ativa tributária do Município a proveniente dos créditos tributários ou não, regularmente inscrita na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo para pagamento, pela lei ou por decisão final proferida em processo regular. A fluência de juros de mora não exclui a liquidez e a exigibilidade do crédito;



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA DE ÁGUA BRANCA
CONTROLADORIA GERAL



II - Unidades Executoras: São os componentes da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Águia Branca, abrangendo as Administrações Direta e Indireta;

III – Legislação Tributária Municipal: Compreende as leis, os decretos e as normas complementares que versem sobre tributos e relações jurídicas a ela pertinentes;

IV – UFMAB: Unidade Fiscal do Município de Águia Branca.

**CAPÍTULO IV
BASE LEGAL**

Art.4º - A presente Instrução Normativa tem como base legal os dispositivos contidos na Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal, Código Tributário Nacional; Código Tributário Municipal e demais leis e decretos municipais.

**CAPÍTULO V
DAS RESPONSABILIDADES**

Art.5º - São responsabilidades da Secretaria Municipal de Finanças:

- I - Promover a divulgação da Instrução Normativa, mantendo-a atualizada;
- II - Orientar as áreas executoras e supervisionar sua aplicação;
- III - Promover discussões técnicas com a Procuradoria Jurídica e com o Controle Interno, para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão;
- IV - Manter atualizada, orientar as áreas executoras e supervisionar a aplicação da Instrução Normativa.

Art.6º - São responsabilidades da Procuradoria Jurídica:

- I - Atender às solicitações da unidade responsável pela Instrução Normativa, quanto ao fornecimento de informações e a participação no processo de atualização;
- II - Alertar a unidade responsável pela Instrução Normativa sobre as alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA DE ÁGUA BRANCA
CONTROLADORIA GERAL



em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;

III - Velar pelo fiel cumprimento da mesma;

IV - Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

Art.7º - Compete a Controladoria Geral do Município:

I - Prestar apoio técnico por ocasião das atualizações da Instrução Normativa, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;

II - Através da atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes à liberação e concessão de diárias, propondo alterações na Instrução Normativa para aprimoramento dos controles.

**CAPÍTULO VI
DOS PROCEDIMENTOS**

**Seção I
Da Inscrição da Dívida Ativa**

Art.8º – Encerrado o exercício financeiro o Setor Tributário providenciará a inscrição de débitos fiscais por contribuinte.

§1º. Independentemente, porém, do término do exercício financeiro, os débitos fiscais não pagos em tempo hábil, poderão ser inscritos em dívida ativa.

§2º. As multas, por infração de leis e códigos municipais serão consideradas como Dívida Ativa e imediatamente inscrita, assim que terminar o prazo para interposição de recursos ou, quando interposto, não obtiver provimento.

Art.9º - Para todos os efeitos legais considera-se como inscrita a dívida, quando registrada em livros e impressos especiais da Secretaria de Finanças ou em sistema informatizado.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA DE ÁGUA BRANCA
CONTROLADORIA GERAL



Art.10 – O termo de inscrição da Dívida Ativa, autenticado pela autoridade competente, indicará obrigatoriamente, conforme o Código Tributário Municipal:

I - o nome do devedor e, sendo o caso, o dos co-responsáveis, bem como, sempre que possível, o domicílio de um ou de outros;

II – o débito original, a multa e os juros de mora acrescidos;

III - a origem e a natureza do crédito, mencionadas especificamente as disposições legais em que sejam fundadas;

IV - a data em que foi inscrito;

V - sendo o caso, o número do processo administrativo de que se originou o crédito.

Parágrafo Único. A Certidão da Dívida Ativa para cobrança judicial conterá os elementos previstos no artigo 10 desta Instrução Normativa.

Art.11 – A dívida regularmente inscrita goza de presunção de certeza e liquidez e tem efeito de prova pré-constituída.

Parágrafo Único. A presunção, a que se refere este artigo, é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou de terceiros a quem aproveite.

Seção II
Da Cobrança da Dívida Ativa

Art.12 – Compete à **Secretaria Municipal de Finanças**, a inscrição, a cobrança amigável, a expedição da Certidão da Dívida Ativa, e a **Procuradoria Geral do Município** o acompanhamento e a cobrança executiva.

Parágrafo Único - Compete a **Procuradoria Geral do Município** a coordenação geral da cobrança executiva, quanto legítimo representante da Fazenda Municipal.

Art.13 – A Secretaria Municipal de Finanças poderá propor aos contribuintes devedores, inicialmente, o pagamento da dívida ativa de forma amigável, notificando-os através dos carnês emitidos no exercício, e através de cartas e cobrança amigável.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA DE ÁGUIA BRANCA
CONTROLADORIA GERAL



Parágrafo Único - Não havendo negociação ou pagamento de forma amigável, a dívida ativa poderá ser enviada para protesto para registro de entidades que prestem serviços de proteção ao crédito e/ou promovam cadastros de devedores inadimplentes ou diretamente para execução judicial.

Art.14 – As dívidas relativas ao mesmo devedor, quando conexas ou conseqüentes, poderão ser reunidas em um só processo.

Art.15 – O recolhimento de créditos tributários, constantes de Certidões da Dívida Ativa, será feito através do DAM (Documento de Arrecadação Municipal) expedido pela Secretaria de Finanças.

Art.16 – Fica a Procuradoria Geral do Município – PGM autorizada a não ajuizar execuções de créditos tributários de baixo valor a ser definido por meio de decreto municipal.

Parágrafo Único. O limite previsto no caput deve ser considerado em relação a cada sujeito passivo e a todos os débitos que possua inscritos em dívida ativa no Município.

Art.17 – Ressalvados os casos de autorização legislativa, não se efetuará o recebimento de créditos inscritos na Dívida Ativa com dispensa de multas, juros de mora e correção monetária.

Parágrafo Único - Verificado, a qualquer tempo, a inobservância do disposto neste artigo, fica o funcionário responsável obrigado, além da pena disciplinar a que estiver sujeito, a recolher aos cofres municipais o valor da quantia que houver dispensado.

Art.18 – É solidariamente responsável com o servidor, quanto à reposição das quantias relativas à redução da multa e juros de mora mencionados no artigo anterior, a autoridade superior que autorizar aquelas concessões, salvo se o fizer em cumprimento de mandado judicial.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA DE ÁGUIA BRANCA
CONTROLADORIA GERAL



Art.19 – É de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo, executar judicialmente os tributos não recebidos em processo extrajudicial, sob pena de incorrer em renúncia de receita, o que configura ato de improbidade administrativa.

Art.20 – A Procuradoria Geral do Município é responsável pela cobrança da dívida ativa e deverá manter controle rigoroso sobre a cobrança da mesma, bem como acompanhamento dos pagamentos da dívida em ação judicial.

Seção III
Do Parcelamento da Dívida Ativa

Art.21 – Poderá ser concedido pela autoridade competente, parcelamento dos débitos tributários na forma que dispuser a Lei nº 235/1994 - Código Tributário Municipal.

Art.22 – Em nenhuma hipótese o parcelamento será concedido:

- I - Verificada a existência de outros débitos vencidos, para os quais não tenha o contribuinte solicitado parcelamento de forma global;
- II - Nos casos de débitos oriundos de período em que tenha tido no curso parcelamento concedido.

Art.23 – O parcelamento de todos e quaisquer débitos tributários e obrigações acessórias, inscritos ou não em dívida ativa, poderão ser concedidos mediante requerimento do contribuinte, mediante Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento, irrevogável e irretroatável, obrigando a sucessores e herdeiros, em qualquer grau de parentesco como definido no Código Civil Brasileiro, sendo as parcelas atualizadas monetariamente nos prazos fixados para os respectivos vencimentos, nas seguintes condições:

- I - Em até 04 (quatro) parcelas mensais e consecutivas, antes de serem inscritas em dívida ativa;
- II - Em até 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas, quando inscritas em dívida ativa;



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA DE ÁGUIA BRANCA
CONTROLADORIA GERAL



Parágrafo Único. Quando o total do débito for igual ou superior a 1.000 UFMAB o número de parcelas estabelecidas neste artigo poderá ser ampliada até o limite máximo de 12 (doze) parcelas.

Art.24 – No parcelamento que trata o artigo anterior, serão obedecidos os seguintes critérios:

- I – O débito, depois de atualizado monetariamente, será parcelado em número de UFMAB;
- II – Nenhuma parcela poderá ser inferior a 01 (uma) UFMAB;
- III – O recolhimento das parcelas será feito pelo valor da UFMAB vigente na data do pagamento;
- IV – O pagamento da primeira parcela será feito no ato do parcelamento;
- V – Quando se tratar de execução fiscal incluir-se-á na primeira parcela os valores das custas e honorários processuais, constante do cálculo judicial devidamente atualizado.

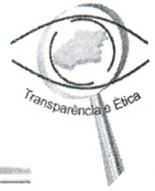
Art.25 – O não recolhimento de qualquer das parcelas, no prazo fixado para pagamento, tornará sem efeito o parcelamento concedido, quanto às parcelas vencidas.

Art.26 – A concessão do parcelamento será efetivada através do termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento, onde deverá constar:

- I - Assinatura do devedor ou responsável;
- II - CPF ou CGC;
- III - Inscrição municipal e endereço;
- IV - Valor total da dívida na unidade monetária nacional e sua conversão em UFMAB;
- V - Descrição dos tributos que deram origem à dívida;
- VI - Número de parcelas concedidas;
- VII - Valor das parcelas em número de UFMAB;
- VIII – Data de vencimento de cada parcela.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA DE ÁGUIA BRANCA
CONTROLADORIA GERAL



Seção IV
Da Prescrição da Dívida Ativa

Art.27 - Prescrição tributária significa a extinção de crédito definitivamente constituído em decorrência da inatividade da Fazenda Pública pelo período de 05 (cinco) anos, obedecidas às normas de suspensão e interrupção da prescrição.

Art.28 - Somente serão cancelados, mediante decreto do Executivo Municipal ou decisão judicial os débitos legalmente prescritos.

Art.29 - Serão considerados legalmente prescritos, os débitos inscritos na Dívida Ativa, ajuizados ou não, decorridos 5 (cinco) anos, contados da data da inscrição.

Parágrafo único - O prazo, a que se refere este artigo, se interrompe:

- I - Pela citação pessoal do devedor, feita judicialmente ou pela notificação administrativa;
- II - Por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;
- III - Pela apresentação de documentos comprobatórios da dívida, em juízo de inventários ou concursos de credores;
- IV - Pela contestação em juízo.

Art.30 - Observar-se-á quanto à prescrição e à decadência as disposições do Código Tributário Nacional e Municipal. A revisão de lançamento somente poderá ser iniciada, enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública Municipal.

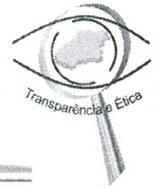
Seção V
Do Controle da Dívida Ativa

Art.31 – Cabem à **Secretaria Municipal de Finanças** os seguintes procedimentos:

- I - Manter cadastro atualizado da dívida ativa;
- II – Emitir notificação e carta de cobrança amigável aos contribuintes inscritos em dívida ativa;



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA DE ÁGUIA BRANCA
CONTROLADORIA GERAL



- III - Inscrever de forma legal a dívida ativa, os débitos objeto de notificação ou de imposição de multa que não tenham sido pagos em prazos determinados;
- IV - Controlar e conferir a dívida ativa atualizando-a na forma da Lei;
- V - Encaminhar os processos tributários administrativos para a Procuradoria Geral do Município para execução fiscal;
- VI - Registrar a baixa da dívida paga pelo contribuinte;
- VII - Encaminhar à Procuradoria Jurídica relatório quanto a parcelamentos e pagamentos de dívidas em execução fiscal, protesto e negativação.

Art.32 – Cabem à **Procuradoria Jurídica** os seguintes procedimentos:

- I - Manter controle das cobranças judiciais;
- II – Solicitar a suspensão ou extinção do processo judicial quando houver pagamento ou parcelamento, respectivamente.
- III - Controlar os prazos prescricionais e decadenciais;
- IV – Manter a Secretaria de Finanças atualizada quanto ao pagamento judicial da dívida para baixa.

Art.33 – Cabe à **Procuradoria Jurídica e Secretaria Municipal de Finanças** o seguinte procedimento:

- I – Controlar os prazos prescricionais e decadenciais.

Seção VI
Das Certidões

Art.34 - A prova de quitação dos tributos municipais será feita, quando exigível por Certidão Negativa expedida à vista de requerimento do interessado, que contenha todas as informações necessárias à identificação de sua pessoa, domicílio tributário e inscrição do Cadastro Fiscal.

Parágrafo único - A Prefeitura poderá disponibilizar a emissão da certidão negativa também por meio digital, através do *site* da mesma.

Art.35 - O prazo de validade da Certidão Negativa será de 60 dias.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA DE ÁGUA BRANCA
CONTROLADORIA GERAL



Art.36 - Caso o requerente tenha débitos, será conferida certidão positiva de débitos fiscais.

Art.37 - Será concedida certidão positiva com efeitos de negativa, caso os débitos não estejam vencidos, ou estejam parcelados, e desde que o parcelamento encontre-se em dia.

**CAPÍTULO VII
DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Art.38 - Os esclarecimentos a respeito desta Instrução Normativa poderão ser obtidos junto à Secretaria Municipal de Finanças, Procuradoria Jurídica e Controle Interno.

Art.39 – Caberão à Secretaria Municipal de Finanças e Procuradoria Jurídica regular os procedimentos a serem adotados nesta Instrução Normativa.

Art.40 - Qualquer irregularidade que não possa ser sanada pela Secretaria Municipal de Finanças, deverá ser comunicada imediatamente à Controladoria Geral do Município para adoção das providências cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

Art.41 - Caberá à Secretaria Municipal de Finanças a divulgação da presente Instrução Normativa para o conhecimento das demais unidades administrativas.

Parágrafo Único. Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem, a fim de verificar a sua adequação aos requisitos contidos na IN SCI Nº 001/2013 - Norma das Normas, bem como manter o processo de melhoria contínua dos serviços públicos municipais.

Art.42 - Todos os servidores das Unidades Executoras envolvidas deverão cumprir as determinações e atender aos dispositivos constantes nesta Instrução Normativa.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA DE ÁGUIA BRANCA
CONTROLADORIA GERAL



O servidor público que descumprir as disposições desta Instrução Normativa ficará sujeito à responsabilização administrativa.

Art.43 - Esta Instrução entra em vigor a partir de sua publicação.

Águia Branca - ES, 14 de Dezembro de 2015.


ANA MARIA CARLETTI QUIUQUI
Prefeita Municipal


RICARDO XIMENES DE SOUZA
Controlador Geral do Município

Publicado no quadro de avisos no Atrio
Prefeitura Municipal de Águia Branca - E
Em: 17/12/2015
